



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em: 04/08/2011

Lagarto, 04 de 08 de 2011

.....  
FUNÇÃO(A)

**LEI N.º 414  
DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "caput" e o inciso IX do art. 141-L da Lei n.º 200, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei n.º 383, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 141-L. O condomínio residencial fechado, vertical, ou horizontal, somente poderá ser implantado em lotes com área igual ou superior a 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:**

**I - ...**

.....  
**IX – no caso de condomínios verticais, os prédios obedecerão ao seguinte:**

**a) nos bairros da cidade, exceto o centro, entendido como tal a área delimitada na lei de zoneamento dos bairros, só serão permitidos prédios com até 08 (oito) pavimentos;**



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 414  
DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

- b) os prédios acima de 04 (quatro) pavimentos terão que contar, obrigatoriamente, com elevador;**
- c) no centro, entendido como tal a área delimitada na lei de zoneamento dos bairros, para os projetos acima de 04 (quatro) pavimentos, será exigido, além do estudo de impacto de vizinhança, obrigatoriamente, parecer técnico conjunto da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, que se manifestarão sobre o atendimento pelo projeto dos parâmetros técnicos estabelecidos na legislação municipal quanto aos índices urbanos, saneamento ambiental, acessibilidade e conservação do patrimônio artístico e cultural.”**

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 141-N da Lei n.º 200, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei n.º 383, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 141-N. ...**

**Parágrafo único. Admitir-se-á a  
implantação de condomínio residencial**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 414  
DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

***fechado em vias oficiais de largura inferior a 10m (dez metros) quanto estiver previsto estacionamento de visitantes no interior do lote, na proporção mínima de uma vaga de estacionamento para cada cinco unidades habitacionais.”***

**Art. 3º.** O art. 141-R da Lei n.º 200, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei n.º 383, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a redação seguinte:

***“Art. 141-R. O número máximo de unidades autônomas na parte fechada do condomínio residencial horizontal ou vertical será definido de acordo com cada projeto.”***

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**José Pedro Freire Correia  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano  
e Obras Públicas**

  
**Floriano Santos Fonseca  
Secretário Municipal da Administração**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 414**  
**DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

*Agenor de Souza Viana Neto*  
**Procurador-Geral do Município**

*Maurício Araújo Ramos*  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**

01